



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88533 / 2024 - SEI Nº 19.0.000117784-5

TERMO ADITIVO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000117784-5

Décimo primeiro termo aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob o nº 70.483, firmado entre o **Município de Porto Alegre**, através da Secretaria de Saúde, e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM**, para execução das atividades de gerenciar e operacionalizar as Unidades de Pronto Atendimento Bom Jesus e Lomba do Pinheiro, em mútua cooperação.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, **FERNANDO RITTER**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada na Rua Napoleão de Barros, 715, Bairro Vila Clementino, CEP 04.024-002, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, presente neste ato por seu representante legal **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, portador do RG nº. 7791138 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.038.438-39, firmam o presente termo aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob o nº 70.483 / 2019, com base no artigo art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, e conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob nº. 70.483/2019 (8525563) consiste na alteração da Cláusula Décima Sétima, para formalização do repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras; na inclusão da Cláusula Décima Oitava; e na correção do texto referente às Cláusulas Primeira e Segunda do X Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA E DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

2.1 Fica alterada a Cláusula Décima Sétima e acrescentada a Cláusula Décima Oitava ao Termo de Colaboração registrado sob o número 70.483, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS

17.1 Integra o presente termo de colaboração o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

17.1.1 O repasse devido à OSC se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS.

17.1.2 As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a OSC reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao MUNICÍPIO, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

17.1.3 Caso a OSC decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do MUNICÍPIO, sob qualquer fundamento.

17.1.4 O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, na Portaria de Consolidação nº 06/2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

17.1.5 À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à OSC.

17.1.6 Os valores repassados à OSC com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à OSC que serão informados ao órgão federal.

17.1.7 A OSC compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de

Consolidação GM/MS nº 06/2017.

17.1.8 A OSC é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

17.1.9 A OSC compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao MUNICÍPIO da aplicação adequada dos recursos.

17.1.10 A OSC fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

17.1.11 O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

17.1.12 O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao MUNICÍPIO de recurso destinado à OSC pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.

17.2 Dos valores a ser repassados:

17.2.1 Conforme prevê a Portaria GM/MS nº 2.634/2023, os valores referentes à parcela de dezembro do piso dos profissionais da enfermagem do ano de 2023, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor total de **R\$ 76.761,74 (setenta e seis mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 39.853,91 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos) para o PABJ e R\$ 36.907,83 (trinta e seis mil novecentos e sete reais e oitenta e três centavos) para o PALP, conforme planilha SEI 27645837.

17.2.2 Conforme prevê a Portaria GM/MS nº 3.113/2024, os valores referentes à parcela de janeiro do piso dos profissionais da enfermagem do ano de 2024, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única após assinatura do presente aditivo, no valor total de **R\$ 78.971,30 (setenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)**, sendo R\$ 40.590,43 (quarenta mil quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos) para o PABJ e R\$ 38.380,87 (trinta e oito mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos) para o PALP, conforme planilha SEI 27654695.

17.2.3 O presente Termo Aditivo autoriza a realização de repasses futuros, de acordo com as transferências realizadas pela União, condicionado a publicação das novas portarias e disponibilização orçamentária, a qual será informada no processo 19.0.000117784-5.

17.2.4 o prestador ciente que os valores recebidos a maior por conta de erro no envio de informações não será repassado. Uma vez constatado e corrigido o erro das informações, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente, mesmo que seja menor do que o valor destinado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

18.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO DO TEXTO REFERIDO NO X TERMO ADITIVO

3.1 Fica corrigido o texto referido nas Cláusulas Primeira e Segunda do X Termo Aditivo registrado sob o número 87.916, SEI 27031929, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob Nº. 70.483/2019 (8525563) consiste no repasse de valores do complemento da União relativos ao 13º salário do Piso Salarial da Enfermagem, em atenção à Portaria GM/MS 2.031/2023 (26627819)."

Leia-se:

"**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob Nº. 70.483/2019 (8525563) consiste no repasse de valores do complemento da União relativos à **nona parcela** do Piso Salarial da Enfermagem, em atenção à Portaria GM/MS 2.031/2023 (26627819)."

Onde se lê:

"**2.1.** A Portaria GM/MS Nº 2.031/2023 prevê os valores referentes à parcela do 13º salário do piso a que fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, de R\$ **35.680,30 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)** para PALP, e R\$ **35.680,30 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)** para PABJ, conforme instrução (26645978)."

Leia-se:

"**2.1.** A Portaria GM/MS Nº 2.031/2023 prevê os valores referentes à **nona parcela** do piso a que fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, de R\$ **35.680,30 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)** para PALP, e R\$ **35.680,30 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e trinta centavos)** para PABJ, conforme instrução (26645978)."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Termo de Colaboração que não foram aditadas por este Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integram o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial – DDA, que permanece sem alteração, conforme Anexo I do Termo de Colaboração original (8525563).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 12:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 13/03/2024, às 16:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27731893** e o código CRC **895A022E**.